

Chave de Acesso da NFS-e

3118601223099407000017300000000000524058708064547

Número da NFS-e

5

Competência da NFS-e

27/05/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

28/05/2024 15:07:22

Número da DPS

5

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

28/05/2024 15:07:22

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

30.994.070/0001-73

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

30.994.070 GERALDO MAGELLA MENDES

E-mail

MAGELLAMENDES@OUTLOOK.COM

Endereço

DOUTOR AGUIAR PESSOA, 45, BELA VISTA

Município

Contagem - MG

CEP

32010-220

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

16.684.664/0001-57

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II

E-mail

-

Endereço

GONCALVES DIAS, 320, NOVO PROGRESSO

Município

Contagem - MG

CEP

32140-610

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.10.01 - Planejamento,
organização e administração de
feiras, expo...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Contagem - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Prestação de serviços com promoção de eventos no Projeto Contagem na Maturidade, previsto no Termo de Colaboração nº 001/2024, organização e planejamento com som, cadeiras, tendas e barracas.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
Contagem - MGRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 9.300,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 9.300,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 9.300,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 07/06/24
Danilo MC18241898Recebemos
Contagem 07 de 06 de 2024


1610670442

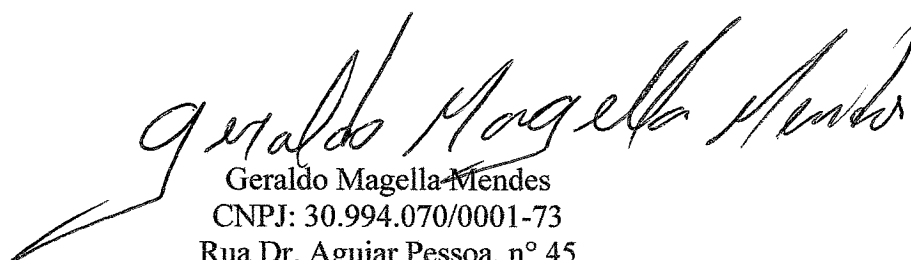
ORÇAMENTO

Contagem, 17 de maio de 2024.

Á Amonp – Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II –
CNPJ: 16.684.664/0001-57
Rua: Gonçalves Dias, 320
Bairro: Novo Progresso / Cidade: Contagem

PROPOSTA PARA EVENTOS COM ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO COM
SOM, CADEIRAS, TENDAS E BARRACAS.

- **Valor: R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais)**



Geraldo Magella Mendes
CNPJ: 30.994.070/0001-73
Rua Dr. Aguiar Pessoa, nº 45
Bela Vista – Contagem - MG.

Orçamento

A Amonp – Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II –
CNPJ: 16.684.664/0001-57
Rua Gonçalves Dias, 320 – Novo Progresso
Contagem / MG

- Orçamento para evento com organização e planejamento, cadeiras, som, barracas e tenda.
- Valor da proposta: R\$ 10.360,00
(Dez mil, trezentos e sessenta reais)



Wanderson Eustáquio Nestor
CNPJ: 33.041.243/00001-27
Rua Délio da Consolação Rocha, nº 373
Santa Helena – Contagem – MG
Tel: 31-99251-6183

Contagem, 17 de maio de 2024

Á ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP,
SITUADA NA RUA GONÇALVES DIAS, 320 - BAIRRO NOVO PROGRESSO EM
CONTAGEM. TELEFONE PARA CONTATO.

PROPOSTA

- EVENTO COM ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO COM FORNECIMENTO DE CADEIRAS, SOM, BARRACAS E TENDA.
- VALOR DA PROPOSTA R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)

CONTAGEM, 15 DE MAIO DE 2024.



CARLOS EUGENIO NEVES BENTO

RUA PARAJU, Nº 58

SAPUCAIAS III/CONTAGEM

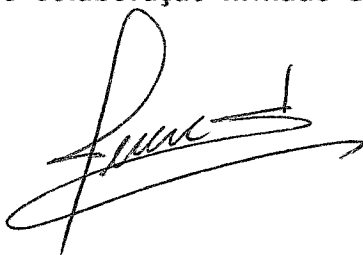
CONTATO: 31- 99607-8979

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO
EM PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, Bairro Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, GERALDO MAGELLA MENDES, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.994.070/0001-73, com sede na R DOUTOR AGUIAR PESSOA, n.º 45, Bairro BELA VISTA, Minas Gerais – MG, CEP: 32.010-220, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “Contrato de prestação de serviços especializados de assessoramento em promoção e organização de eventos”, a fim de atender a demanda da CONTRATANTE, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço prestado de planejamento e promoção de eventos, a fim de que seja atendido Termo de Colaboração firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Contagem.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA

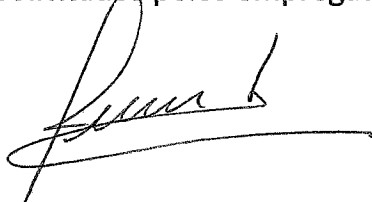
2. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Prestação de Serviços, de acordo com a lei.

- a. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Prover à **CONTRATADA** das informações necessárias para a realização dos serviços previstos neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Permitir, quando necessário for, o acesso às instalações, do funcionário da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento ou de rota a ser percorrida;
- e) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

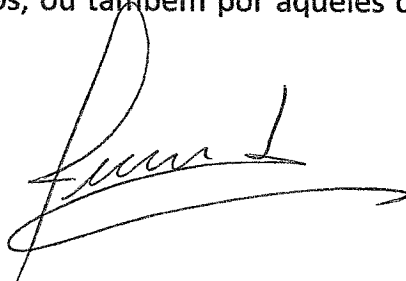


- f) Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de funcionários designados para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, fornecendo aos seus funcionários designados todo e qualquer equipamento de segurança exigido por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes de trabalho com os referidos funcionários;
- b) A **CONTRATADA** assegura que cumpre toda a legislação municipal, estadual e federal para fretamento rodoviários, principalmente em garantir aos usuários contrato de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), sem prejuízo da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT);
- c) Manter quadro de pessoal e recursos materiais suficientes para execução do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todos os custos com deslocamentos e despesas dos funcionários;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ou também por aqueles causados por prepostos/terceiros



vinculados à **CONTRATADA** a seu serviço, nas dependências da **CONTRATANTE**;

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço executado bem como comprovante de atividades executadas através de fotos comprobatórias.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

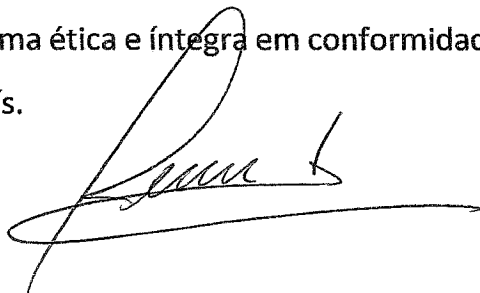
6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** E **CONTRATADA** e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sub **CONTRATADA**, permanecendo o **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à **CONTRATADA** e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as **PARTES**, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.
- a. A **CONTRATADA** é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO



7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

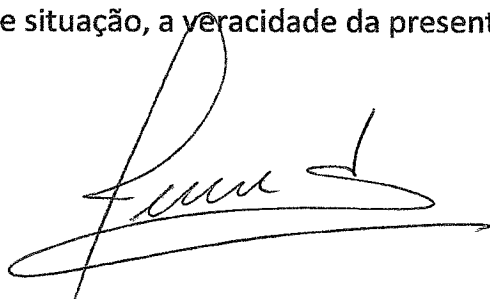
- a. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
- b. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
- c. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.
- d. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.

- a. É expressamente vedada a CONTRATADA ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresse e formal consentimento da CONTRATANTE.
- b. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresse/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- c. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- d. As pessoas que assinam este Contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be a name followed by a surname, with a long horizontal stroke extending to the right.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 21 de Maio de 2024.



PAULO ROBERTO DA SILVA

Associação dos Moradores do
Bairro Novo Progresso II - AMONP



GERALDO MAGELLA MENDES

CNPJ: 30.994.070/0001-73

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Serie Cheque n° C3 RS # 9 300,00 #
018 104 2940 1 03003817-3 5 AAA 900095 0 0

Pague por este

cheque a quantia de Nove mil e trezentos reais

e centavos acima

ou à sua ordem

a Geraldo Magella Mendes

CAIXA

Contagem, 07 de junho

de 20 21

JOAQUIM DE OLIVEIRA
AV JOAO C DE OLIVEIRA, 3397
CONTAGEM-MG
CONFECCAO: 04/21

ASSOC MOR B NOVO PROGRESSO II

CNPJ 06.684.664/0001-57

CUENTE BANCARIO
DESDE 11/2013

000015 018 104 2940 1 03003817-3 5 AAA 900095 0

REGISTRO FOTOGRÁFICO

NOTA FISCAL 5

